

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 120

São Paulo

sexta-feira, 27 de junho de 1986

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

##### LEI N.º 5.206, DE 26 DE JUNHO DE 1986

*Dá a denominação de "José Baltazar de Souza" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) Central Parque Gramadão, em São Miguel Arcanjo*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "José Baltazar de Souza" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) Central Parque Gramadão, em São Miguel Arcanjo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

*José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de junho de 1986.

##### LEI N.º 5.207, DE 26 DE JUNHO DE 1986

*Dá a denominação de "Dr. Galeno Americano do Brasil" ao Centro de Saúde III Alvinlândia, em Alvinlândia*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Galeno Americano do Brasil" o Centro de Saúde III Alvinlândia, em Alvinlândia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

*João Yunes, Secretário da Saúde*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de junho de 1986.

#### DECRETOS

##### DECRETO N.º 25.416, DE 26 DE JUNHO DE 1986

*Dispõe sobre criação de escola e dá providências correlatas*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973 e à vista da manifestação do Secretário da Educação,

#### Decreta:

Artigo 1.º — É criada na Divisão Regional de Ensino de Sorocaba, município de São Roque, a EEPG (A) Bairro Goianã.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento fixado pelo Decreto 7.709, de 18 de março de 1976.

### AGENDA DO GOVERNADOR

#### Dia 27 de junho — Sexta-feira

- 9h Abertura do Seminário de Administração Financeira e Tributária — SERAT — Anfiteatro da USP.  
Viagem a Campinas.
- 10h30 Abertura da sessão solene em comemoração aos 99 anos do Instituto Agrônomo de Campinas.
- 11h30 Inauguração do Laboratório de Criação de Insetos de Etimologia Fitoléxico — Inauguração do Laboratório de Microscopia Eletrônica — Inauguração do prédio da Seção de Floricultura e Plantas Ornamentais — Fazenda Santa Eliza.
- 12h Visita ao protótipo de casas populares da UNICAMP, seguida de almoço — UNICAMP.
- 14h Retorno a São Paulo.
- 16h Despachos Administrativos.
- 18h Reitor da USP e Diretor do Instituto Oceanográfico.

#### Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	5	Concursos.....	24
Universidades.....	19	Assembléia Legislativa.....	36
Ministério Público.....	20	Diário dos Municípios.....	51
Tribunal de Contas.....	21	Prefeituras.....	51
Editais.....	23	Boletim Federal.....	52

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário o provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1974.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

*José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1986.

##### DECRETO N.º 25.417, DE 26 DE JUNHO DE 1986

*Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei Municipal n.º 22, de 10 de outubro de 1984, do Município de Jales*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, "d", da Constituição Federal e no artigo 114, inciso VI e § 1.º, item 5, da Constituição do Estado, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 4.251-0, interposta pelo Procurador Geral da Justiça, e atendendo ao Ofício n.º 3.388, de 6 de agosto de 1985, da Presidência daquela Corte de Justiça,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei Municipal n.º 22, de 10 de outubro de 1984, do município de Jales.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

##### DECRETO N.º 25.418, DE 26 DE JUNHO DE 1986

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, para repasse à Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, mediante a suplementação de Cz\$ 52.367.953,00 (cinquenta e dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzados), nos termos do inciso II, em decorrência do disposto no artigo primeiro, e

II — Cz\$ 10.367.953,00 (dez milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três cruzados), nos termos do inciso IV, decorrentes de operação de crédito contratada pela Autarquia.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

*Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda*

*Clóvis de Barros Carvalho,*

*Secretário de Economia e Planejamento*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1986.

TABELA 1

Suplementação		Cz\$
07	Gabinete do Governador	
07.40	Entidades Supervisionadas	
3.2.1.1	Transferências Operacionais	42.000.000,00
	Subtotal	42.000.000,00
	TOTAL	42.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Atividades da Unicamp			
08.43.021.8.796	5.320,00		5.320,00
Atividades da Unicamp			
08.43.197.8.325	217.560,00		217.560,00
Atividades da Unicamp			
08.43.427.8.797	21.560,00		21.560,00
Atividades da Unicamp			
08.44.021.8.330	15.233.680,00		15.233.680,00
Atividades da Unicamp			
08.44.205.8.334	8.047.200,00		8.047.200,00
Atividades da Unicamp			
08.44.205.8.338	742.560,00		742.560,00
Atividades da Unicamp			
08.44.207.8.341	171.640,00		171.640,00
Atividades da Unicamp			
08.44.427.8.664	3.560.480,00		3.560.480,00
Atividades da Unicamp			
08.44.428.8.425	14.000.000,00		14.000.000,00
TOTAIS	42.000.000,00		42.000.000,00

07.59	Univ. Estadual de Campinas - Unicamp		
3.1.2.0	Materiais de Consumo	26.822.260,00	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	3.047.200,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	12.130.540,00	
	Subtotal	42.000.000,00	
4.1.1.0	Obras e Instalações	10.367.953,00	
	Subtotal	10.367.953,00	
TOTAL		52.367.953,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Construções e Instalações nos Campi.			
08.44.205.1.249		10.367.953,00	10.367.953,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Manutenção de Serviços de Transporte			
08.43.021.2.790	5.320,00		5.320,00
Cursos de Nível Médio			
08.43.197.2.352	217.560,00		217.560,00
Assistência Alimentar ao Estudante			
08.43.427.2.792	21.560,00		21.560,00
Administração e Manutenção Universidade			
08.44.021.2.353	10.584.280,00		10.584.280,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
08.44.021.2.625	564.960,00		564.960,00
Manutenção de Próprios			
08.44.021.2.626	2.567.240,00		2.567.240,00
Processamento de Dados			
08.44.021.2.628	1.537.200,00		1.537.200,00
Ensino a Nível de Graduação			
08.44.205.2.354	8.047.200,00		8.047.200,00
Ensino Nível Pós-Graduação e Pesquisa			
08.44.205.2.356	742.560,00		742.560,00
Serv. Tecn. Cursos Espec. Aperf. e Atualiz.			
08.44.207.2.357	171.640,00		171.640,00
Assistência Alimentar ao Estudante			
08.44.427.2.629	3.560.480,00		3.560.480,00
Assist. Med Hosp/Hosp. Ensino Campus Univ.			
08.44.428.2.355	4.700.000,00		4.700.000,00
Assist. Ed. Med. Hosp. p/ Saúde Int. da Mulher			
08.44.428.2.794	4.700.000,00		4.700.000,00
Suprimento de Alimentação e Medicamento			
08.44.428.2.795	4.600.000,00		4.600.000,00
TOTAIS	42.000.000,00	10.367.953,00	52.367.953,00

TABELA 2

Suplementação		Cz\$
07	Gabinete do Governador	
07.59	Administração Indireta	
	Univ. Estadual de Campinas - Unicamp	
	TOTAL	42.000.000,00
	3.ª Quota	21.000.000,00
	4.ª Quota	21.000.000,00

TABELA 3

Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento				
Órgão 07.59 - Univ. Estadual de Campinas - UNICAMP				
Categoria Econômica	Total	Subprogramas		
Especificação		08.43.197	08.43.427	08.44.021
3.1.2.0	Materiais de Consumo	26.822.260,00	217.560,00	6.564.960,00
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	3.047.200,00		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	12.130.540,00		8.678.720,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	10.367.953,00		
TOTAIS	52.367.953,00	217.560,00	21.560,00	15.233.680,00
		08.44.205	08.44.206	08.44.207
3.1.2.0	Materiais de Consumo	3.000.000,00	242.560,00	3.560.480,00
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	3.047.200,00		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	2.000.000,00	500.000,00	
4.1.1.0	Obras e Instalações	10.367.953,00		
TOTAIS	18.415.153,00	742.560,00	171.640,00	3.560.480,00
		08.44.428	08.43.021	
3.1.2.0	Materiais de Consumo	13.353.500,00		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	546.500,00	5.320,00	
4.1.1.0	Obras e Instalações			
TOTAIS	14.000.000,00	5.320,00		